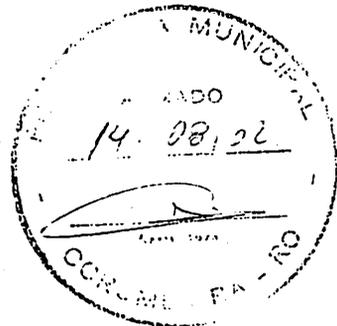


**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE Corumbiara**  
**PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL N.º 325, DE 14 DE AGOSTO DE 2002



DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
Requisitos preenchidos de acordo com o  
Decreto nº 221/02 de 14.08.02  
*João Carlos Rodrigues da Silva*  
Dir. Dep. Adm. Geral  
DECRETO 167/2001

- L E I:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que se observarão a seguir para a elaboração do Orçamento do Município, para o exercício de 2003.

**SEÇÃO I**  
**DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art. 2º - Constituem gastos Municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como com os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:

- 01-A carga de trabalho estimada para o qual se elabora o orçamento;
- 02-A receita do serviço quando este for remunerado;
- 03-Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- 04-A despesa com pessoal do executivo e do legislativo se limitará a 60% das receitas correntes, em cumprimento à legislação.

Art. 4º - O Orçamento do Município conterà obrigatoriamente:

Câmara Municipal de Corumbiara	
14.08.2002	
3:00hs	
<i>João Carlos Rodrigues da Silva</i>	

ESTADO DE RONDÔNIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE Corumbiara**  
**PODER EXECUTIVO**

---

- 01-Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal, flutuante e fundados.
- 02-Recursos para atender o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- PRONAF

Art. 5º - O Orçamento do Município conterà obrigatoriamente, desde que recebido o precatório judiciário, até 1º de julho:

- 01-Recursos destinados ao Poder Judiciário de acordo com o Artigo 100 da Constituição Federal.

**SEÇÃO II**  
**DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

-Art. 6º - Constituem receitas do

Município aquelas provenientes:

- 01-Dos tributos de sua competência;
- 02-De atividades econômicas, que por conveniência vier executar;
- 03-De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênio firmado com entidades governamentais e privado, sem ônus para o Município;
- 04-De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculada a Obras e Serviços Públicos.

Art. 7º - A estimativa da receita considerará:

- 01-Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte de recurso;
- 02-A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- 03-Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas, contribuição de melhoria e dos preços;
- 04-As alterações na legislação tributária.

**SEÇÃO III**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 8º - O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

**A - PODER LEGISLATIVO**

- 1) Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
- 2) Construção e Reforma do Prédio da Câmara Municipal;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
Documento Publicado de acordo com o  
Decreto nº 21.102/19.1.00.1.02  
José A. R. L. S.  
Dir. Dep. Adm. Municipal  
DECRETO 157/2001



ESTADO DE RONDÔNIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE Corumbiara**  
**PODER EXECUTIVO**



**B-SETOR ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:**

- 1)-Treinamento de Recursos Humanos;
- 2)-Melhorar o Poder Aquisitivo dos servidores, dentro das possibilidades do Município;
- 3)-Apoio Administrativo e financeiro aos núcleos e distritos do Município;
- 4)-Apoio à fiscalização urbana do Município, visando o melhoramento da arrecadação;
- 5)-Aperfeiçoamento da informatização do sistema administrativo e tributário.
- 6)-Adaptação do quadro funcional da prefeitura municipal para o cumprimento do Regime Jurídico Único do Município;

**C-SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- 1)- Construção e instalação de escolas rurais;
- 2)- Reforma de unidades escolares existentes;
- 3)-Aquisição e distribuição de merenda escolar;
- 4)- Treinamento de professores;
- 5)- Aquisição e distribuição de material didático ao ensino fundamental;
- 6)- Manutenção do transporte escolar
- 7)-Aquisição de veículos para atender as atividades administrativas;
- 8)-Aquisição de equipamentos e acervo para biblioteca municipal;
- 9)- Recursos para o esporte (amador e escolar).
- 10)- Recursos para atender o Progrma Bolsa Escola..
- 11)- Disponibilidade de recursos para contrapartida em convênios.
- 12) -Criar Programa de Apoio de hortas escolares, visando à melhoria da merenda escolar.
- 13)-Apoio ao transporte escolar no ensino, com locação de transporte escolas.
- 14)-Melhoramento da biblioteca municipal;
- 15)-Aquisição de materiais esportivos com apoio as atividades esportivas da comunidade;
- 16)-Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para escola de ensino fundamental
- 17)-Capacitação de recursos humanos
- 18)-Aquisição de equipamentos de informática

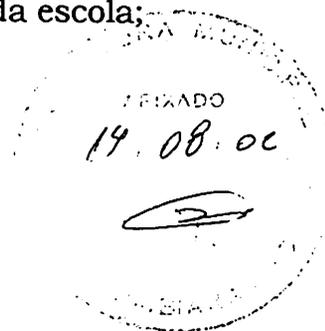
ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
Decreto nº 021/02, de 19/08/02  
João Carlos R. de A. Silva  
Dir. Dep. Adm. Geral  
DECRETO 157/2001

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE Córumbiara**  
**PODER EXECUTIVO**

- 19)-Construção de escola de 1ª a 8ª série no Assentamento Guarajús(Nova Vanessa);  
20)-Construção de escola de 1ª a 8ª série no Assentamento Verde Seringal;  
21)-Construção de Quadra Poliesportiva na escola Pé da Serra;  
22)-Construção de Quadra Poliesportiva na escola Vital Brasil;  
23)-Construção de Quadra Poliesportiva na escola José de Alencar;  
24)-Construção de Escola de 1ª a 4ª série no Projeto de Assentamento Roncauto;  
25)-Aquisição de uma área medindo 100X100 metros, para ampliação de área da escola Vital Brasil e possível ampliação da citada escola;

**C-1 EDUCAÇÃO E CULTURA /ENSINO INFANTIL**

- 1)- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes
- 2)- Aquisição de merenda escolar
- 3)- Capacitação de recursos humanos
- 4)- Aquisição de materiais didáticos e pedagógicos
- 5)- Reforma de unidades do ensino infantil



**C-2 EDUCAÇÃO E CULTURA/EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

- 1)- Capacitação de recursos humanos
- 2)- Manutenção e desenvolvimento do programa recomeço

**C-3 EDUCAÇÃO E CULTURA/DIFUSÃO CULTURAL E ESPORTIVA**

- 1)-Manutenção e desenvolvimento de atividades culturais
- 2)-Projetos especiais-poesias na escola, literatura infanto-juvenil, da nossa língua portuguesa

**D-SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**D-1 - Programas Assistenciais**

- 1)-Apoio à Mulher Gestante;
- 2)-Apoio ao Idoso;
- 3)-Apoio a Famílias carentes;
- 4)-Apoio às Associações e Organizações comunitárias;
- 5)-Disponibilidade de recursos para contrapartida de convênios firmados com órgãos do Governo Federal e Estadual;
- 6)-Atendimento da Creche Municipal;
- 7)-Recursos para Secretaria Executiva do C.M.A.S;
- 8)-Capacitação do pessoal da área de Assistência Social;
- 9)-Construção de creches na área urbana .

PR. PREFEITURA MUNICIPAL DE Córumbiara  
Documentos e Assessoria da Prefeitura Municipal  
Decreto nº 21/122 19.08.00

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE Corumbiara**  
**PODER EXECUTIVO**

- 10)-Manutenção da Coordenadoria Municipal de Assistência Social
- 11)-Manutenção das atividades esportivas comunitárias
- 12)-Assistência ao portador de necessidades especiais;
- 13)-Aperfeiçoamento do sistema administrativo do conselho Municipal de Assistência Social
- 14)-Construção de uma Creche no Distrito de Vitória da União;

**D-2- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

- 1)-Apoio aos programas de atendimento da criança e do adolescente;
- 2)-Aperfeiçoamento e implementação da Secretaria Executiva do C.M.D.C.A;(Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 3)-Capacitação do pessoal da área de atendimento da criança e do adolescente;
- 4)-Promoção de Campanhas antidrogas em conjunto com entidades filantrópicas do município.
- 5)-Manutenção das atividades do Conselho Tutelar.
- 6)-Manutenção das atividades do CCIA(Centro Corumbiareense para Capacitação da Infância e do Adolescente.
- 7)-Disponibilidade de recursos para o atendimento das diversas atividades do Conselho Tutelar;
- 8)-Aquisição de equipamentos e mobiliários par atender as atividades do Conselho Tutelar;
- 9)-Construção da sede própria do Conselho Tutelar;
- 10)-Construção do Abrigo para o menor;
- 11)-Aquisição de viatura para o Conselho Tutelar;
- 12)-Aquisição de aparelho Tele-Fax para o Conselho Tutelar;
- 13)-Aquisição de equipamentos de informatização para o Conselho Tutelar.

**E-SETOR DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Fundo Municipal de Saúde**

- 1) -Reforma geral, ampliação e reequipamento de Centros de Saúde;
- 2)-Aquisição de equipamentos para postos de saúde;
- 3)-Capacitação e contratação de recursos humanos através de participação em cursos, seminários e treinamentos;
- 4)-Programa de Saneamento Rural, orientação, fiscalização e controle de fontes de água;
- 5)-Programa de Saneamento Básico, melhoria das condições de saneamento urbano, com ações fiscalizadoras de controle e orientação à população;
- 6)-Programa de Imunização, manutenção da vacinação de rotina e participação nas campanhas de vacinação;



2012 19 28 00

**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE Corumbiara**  
**PODER EXECUTIVO**

- 7)-Programa de Vigilância a Serviços de Saúde, acompanhamento das condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos de saúde, inspeção e controle das farmácias;
- 8)-Programa de Vigilância Epidemiológica, manutenção das medidas de controle e acompanhamento do perfil epidemiológico do Município, identificação dos grupos de risco, medidas de controle e erradicação de doenças infecto-contagiosas;
- 9)-Programa de Zoonoses e Doenças Endêmicas;
- 10)-Programa de Aleitamento Materno e orientação às gestantes;
- 11)-Programa de Informação e Mortalidade, Investigação dos óbitos por causas desconhecidas;
- 12)-Programa de Prevenção do Câncer Colo Uterino;
- 13)-Programa de Controle de Doenças Respiratórias na Infância;
- 14)-Programa de Puericultura, acompanhamento ao crescimento, vigilância nutricional e imunitária;
- 15)-Programa de Assistência ao Pré-Natal, Parto e Puerpério;
- 16)-Programa de Assistência a Tuberculoso;
- 17)-Ações no Programa de Mal de Hanseníase;
- 18)-Programa de Hipertenso;
- 19)-Programa do Diabético;
- 20)-Aquisição de veículos para proporcionar meios de melhor atendimento médico-odontológico e distribuição de medicamentos ao interior, bem como assistência ao PACS e Vigilância Sanitária;
- 21)-Programa do Leite, acompanhamento do desenvolvimento a gestante e da criança de 0 a 5 anos, complemento alimentar a gestantes e crianças em carência nutricional;
- 22)-Equipamento do Laboratório da UMS, Reequipar o Laboratório para a realização de exames de Bioquímica;
- 23)-Informatização do Setor de Atendimento ao Paciente;
- 24)-Recursos para programa Médico Odontológico;
- 25)-Prevenção odontológica infantil;
- 26)-Disponibilidade Orçamentária para contrapartida em convênios.
- 27)-Construção de Posto de Saúde do Distrito de Rondolândia;
- 28)-Reforma do Posto de Saúde do Distrito de Verde Seringal;
- 29)-Aquisição de uma Ambulância para o Distrito de Vitória da União;
- 30)-Aquisição de uma Ambulância para o Distrito de Alto Guarajús;
- 31)-Aquisição de uma Ambulância para o Distrito de Verde Seringal;
- 32)-Aquisição de uma Ambulância para o Distrito de Rondolândia;
- 33)-Aquisição de uma Ambulância para o Assentamento Guarajús (Nova Vanessa);
- 34)-Criação de Kits com itens de medicamentos para distribuições nos Postos de Saúde.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

Documento Fungido de acordo com o

Decreto nº 021/PL 14/08/22

*Jose Carlos Rodrigues da Silva*

Dir. Dep. Adm. Geral

D. RETO 2012/001

ESTADO DE RONDONIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE Corumbiara**  
**PODER EXECUTIVO**



**F - DO SETOR DE AGRICULTURA**

- 1)-Implementação em ações para distribuição de sementes, mudas, com aperfeiçoamento do viveiro municipal;
- 2)-Apoio ao desenvolvimento da agropecuária, da piscicultura e da silvicultura;
- 3)-Destinar recursos para a execução de ações de cooperação técnica, com órgão e ou entidades de desenvolvimento instalados no município.
- 4)-Construção de viveiro municipal.
- 5)-Manutenção e apoio das atividades da agricultura familiar.
- 6)-Seminários e cursos de capacitação e orientação para preservação do meio ambiente, priorizando as matas ciliares;
- 7)-Aquisição de duas viaturas para auxiliar no controle do meio ambiente;
- 8)-Regularização fundiária da área urbana da sede do Município e dos Distritos;
- 9)-Construção de armazém para estocagem de cereais no Distrito de Vitória da União;
- 10)-Construção de armazém para estocagem de cereais no Distrito de Verde Seringal;
- 11)-Construção do mercado municipal;
- 12)-Construção da Feira livre na sede do Município;
- 13)-Programa de apoio técnico e financeiro aos pequenos produtores rurais, estabelecendo parcerias com órgãos governamentais ou não;
- 14)-Criação de hortas domiciliares e comunitárias;
- 15)-Incentivar plantio de madeiras escassas e criação de banco de sementes florestais;
- 16)-Realizar censo rural e exame laboratorial do solo para produção de cultura adequada;
- 17)-Construção de matadouro municipal na sede do município e no Distrito de Vitória da União;
- 18)-Incentivar a agroindústria diversificada;
- 19)-Incentivar o beneficiamento e empacotamento de cereais;
- 20)-Implantar Biblioteca e Videoteca rural visando a educação ambiental e capacitação do agricultor;
- 21)-Aquisição de despoldadeira de frutas para industrialização e comercialização da produção pelos pequenos agricultores;
- 22)-Inseminação artificial no rebanho bovino dos produtores rurais;
- 23)- Destinar área reservada para eventos culturais como parques de diversões e rodeios, obedecendo a critérios do Código de Postura do Município;
- 24)-Criar área destinada ao Setor Industrial.

**G-COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Execução Funcional do Decreto com o

Decreto nº 22/102 14.1 28.102

Assessoria Jurídica  
10/01/2010

**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

- 1)- Recuperação e ampliação da rede de estradas vicinais, facilitando o escoamento da produção;
- 2)- Construção, conservação e recuperação de pontes, bueiros e/ou obras de artes;
- 3)- Construção e instalação do abatedouro Municipal.
- 4)- Aquisição de veículos, maquina e equipamentos rodoviários.
- 5)- Recuperação e conservação de vias públicas;
- 6)- Construção recuperação e manutenção de praças, parques e jardins visando o lazer da população;
  
- 7)- Ampliação, implantação e manutenção da rede de iluminação pública do Município;
- 8)- Urbanização de vias públicas;
  
- 9)- Disponibilidade de Dotação Orçamentária para contrapartida em convênios.
- 10)- Coletas de Lixo
- 12)- Manutenção das atividades da COMOSP.) Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços Públicos).
- 13)- Limpeza da sede do Município e Distritos.
- 14)- Programas de reciclagem do lixo orgânico e embalagens de agrotóxicos, devendo adequar-se local para depósito dos dejetos.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 9º - O Orçamento Municipal conterá a discriminação da receita e despesas, de forma a envidar política econômica, e o programa de trabalho do governo, obedecido os princípios da unidade, universalidade e anualidade.

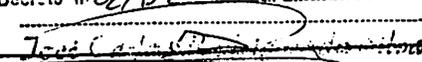
§ 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Os Serviços Municipais remunerados, inclusive a execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas, dos serviços Municipais, remunerados ou não se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

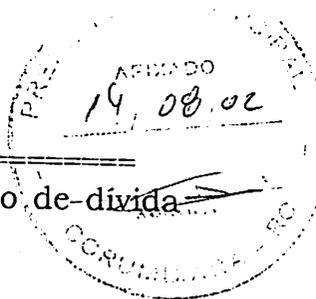
Documento Publicação do Diário com o  
Decreto nº 22/2001 19.09.2001

  
Dir. Dep.º. Adm. Geral

DECRETO 167/2001



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE Corumbiara  
PODER EXECUTIVO



§ 4º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terão prioridades às ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

Art. 10º - O Orçamento Municipal atenderá ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 11 - O Município ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária e durante a sua execução no exercício de 2003, manterá o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Art. 12 - O Município adotará para limitação de empenho, a programação da despesa como critério, estabelecido pelos Arts. 47 a 50, da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

§ 1º - O limite de empenho bimestral obrigatoriamente seguirá a arrecadação realizada no bimestre.

§ 2º - Sempre que a despesa for maior no bimestre do que a arrecadação, deverá ser reconduzida nos dois bimestres seguintes, nos percentuais não atingidos, sendo de pelo menos 40% (quarenta por cento) no primeiro.

§ 3º - O critério a ser observado pelo Poder Executivo, para limitação de empenho e movimentação financeira, no Poder Legislativo, previsto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, será nos percentuais orçamentário aprovado ao Legislativo pela Lei Orçamentária, obedecendo ao limite da execução da receita no bimestre.

§ 4º - Os programas de Governo financiados com recursos do Orçamento, terão as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados estabelecidos em Lei, a ser encaminhada para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 13 - O Município para transferir recursos a Entidades Públicas e Privadas Observará:

§ 1º - A entidade deverá ser considerada sem fins lucrativos.

§ 2º - Ser reconhecida pela Câmara Municipal como Entidade de Utilidade Pública.

§ 3º - Deverá cumprir as exigências do Art. 116, da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
Documento Publicado do Decreto com o  
Decreto nº 191/02 19/08/02  
José *[Assinatura]*  
Dir. Dep. Adm. Geral  
DECRETO 167/2001

**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE Corumbiara**  
**PODER EXECUTIVO**

---

§ 4º - Apresentar prestação de contas e relatório das atividades desenvolvidas com recursos recebidos, devendo ser auditado o relatório pelo setor designado pelo Município.

Art. 14 - Não serão objeto de limitação conforme preceitua a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, as despesas de caráter continuado que não possam sofrer descontinuidade ou paralisação, que impliquem em prejuízo ou interrupção dos serviços aos Municípios,

Art. 15 - O Projeto de Lei Orçamentário Anual, conterà reserva de contingência, no montante máximo de 10% (dez por cento), do total da receita corrente líquida.

Art. 16 - O Executivo Municipal por ato próprio, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, após 30 (trinta) dias, da publicação do Orçamento, observando a fixação das Cotas Trimestrais, previstas nesta Lei, e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, podendo ser alterado, da mesma forma, conforme a execução da receita.

Art. 17 - Os projetos ou programas não contemplados nesta Lei, ou no Plano Plurianual, obrigatoriamente não poderão prejudicar os projetos em andamento, e deverão ter autorização específica da Câmara Municipal.

Art. 18 - O Município através de Lei específica, poderá auxiliar o custeio de despesas próprias de outros entes federados, (União ou Estado) através de Convênio a ser firmado entre as partes, atendendo o disposto no artigo 13 desta Lei.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 - Caberá ao Setor de Planejamento Municipal, a coordenação e a elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara, 14 de Agosto 2002.



**LEIDSON FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
Documento Publicado de Acordo com o  
Decreto nº 22.104 de 14/08/02  
*José Carlos Pereira*  
Dir. Geral de Administração  
Dir. Geral de Planejamento